

Contrato nº 0.9.8/2017

CONTRATO

CERTIFICADO DE PUSLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no piacard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 catup da Lei Orgânica do Município de Catalão.
Catalão, 12 1 04 117.

Presidente da Comissão de Licitação

Termo de contrato administrativo que entre si firmam a SUPERINTENDÊNCIA MUNI-CIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATA-LÃO e a empresa REAL BORRACHAS LTDA-ME.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, neste representado pela sua Superintendente Geral Sra. LARYSSA CHRYSTYNA PORTO ANTUNES, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora do CI/RR nº 3.805.846 – DGPC/GO e do CPF de nº. 497.576.951-49, residente e domiciliada na Rua 06, nº. 162, Apt. 302, Ed. Wilson – Bairro Mãe de Deus, Catalão, Goiás, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa REAL BORRACHAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 18.538.446/0001-30, com sede na Avenida Raulina Paschoal, nº 2140, Setor Central CEP 75.701-480, na cidade de Catalão-Goiás, tendo como representante legal o sr. Artur Dias Escobar Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 1100799954 (MEDF),, que para efeitos do presente, recebe a denominação de CONTRATADA, nos termos da art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em obediência ao processo nº 2017002396 na modalidade Dispensa de Licitação Mh./2017 por situação EMERGENCIAL e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar a presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CONFORMIDADE DO OBJETO:



1.1 - O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com Termo de Referência e Proposta Comercial respectivamente e que integram este instrumento, tratando-se da aquisição conforme quadro abaixo:

Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Barra de 6m, 50 mm/2"	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
Luva Paralela Simples 50mm/2"	21	R\$ 18,20	R\$ 382,20
Luva Paralela Simples 100mm/4"	06	R\$ 69,00	R\$ 414,00
Luva de União	02	R\$ 270,00	R\$ 540,00
Válvula de retenção	02	R\$ 610,000	R\$ 1.220,00
	Valor t	otal do contrato	R\$ 6.356,20

2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:

2.1. O Contrato terá sua vigência para 180 (cento e oitenta) dias, em função de seu caráter emergencial, a contar da data de sua assinatura, podendo extinguir-se antes caso ocorra à entrega total dos produtos.

3 - DA SOLICITAÇÃO E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1 - O fornecimento dos objetos licitados será feito de forma <u>parcelada</u>, de acordo com as necessidades da Superintendência requisitante conforme solicitação/requisição emitida pelo servidor identificado, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura;
- 4.1.2 Notificar o fornecedor quanto à requisição do produto porventura requisitado, mediante o envio da requisição;
- 4.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;





- 4.1.4 Comunicar à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de referência;
 - 4.1.5 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.2.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 4.2.2 Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do produto até o local apropriado indicado pela contratante, sendo seu dever zelar pelas normas de segurança cabíveis;
 - 4.2.3 Atender as demais condições descritas no termo de referência.
- 4.2.4 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;
- 4.2.5 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o material/produto fornecido, bem como pelo seu transporte até os locais apropriados;

5 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 5.1 A entrega dos itens efetivamente contratados deverá ser efetuada em até 12 horas, após a solicitação da Secretaria interessada, nos locais indicados pela SAE;
- 5.2 A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado para esta função, sob o aspecto quantitativo e qualitativo que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicá-las à autoridade competente, para as providências cabiveis;
- 5.3 A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do contrato, fixando prazo para a regularização;

6 - DOS PREÇOS:





6.1 - O valor deste contrato é do total de R\$ 6.356,20 (seis mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), conforme proposta da CONTRATADA

7 - DOS REAJUSTES:

7.1 - Os preços serão fixos e <u>irreajustáveis</u> pelo prazo de duração do contrato, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária a ser fornecida pela CONTRATADA;
- 8.1.2 O(s) pagamento(s) pelo(s) fornecimento(s) dos produtos do presente processo emergencial será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria da Município de Catalão em até o 10° (décimo) dia após a manifestação favorável do setor fiscalizante na nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 8.1.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou outra situação que impeça a liquidação da mesma ficará retida até que a licitante toma as devidas providências para regularização da mesma sem prejuízo ao município.

9 - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1- Não obstante o fato de a contratada ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a Secretaria requisitante, pela sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1- O contrato poderá ser cancelado:
- 10.1.1- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta do edital;
- 10.1.2- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- 10.1.3- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Secretaria requisitante;





- 10.1.4- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93;
- 10.1.5- Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;
 - 10.1.6- Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;
- 10.2- O cancelamento do contrato poderá ser feito unilateralmente pela Secretaria requisitante, e acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8666/93, bem como deste contrato:
 - 10.2.1- Responsabilização por prejuízos causados à Administração;
- 10.3 É reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem as disposições dos parágrafos primeiras e segundas do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

11 - DAS PENALIDADES:

- 11.1 Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:
 - 11.1.1 Advertência, que será realizada por escrito;
 - 11.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o objeto que necessite de substituição por apresentar defeitos ou vencidos;0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento n\u00e3o realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja



promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

- I O recolhimento das multas previstas na alínea "a, b e c" do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.
- II Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- III A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º. 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
- IV A critério da Secretaria requisitante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- V As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1- Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos das Leis 8666/1993, suas alterações posteriores.

13 - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/1993 c/c art. 3º inciso XXII da I.N. 010/2015 do TCM/GO, o presente contrato será publicado na forma de extrato em sítio oficial do município, jornal local Diário Oficial da União, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação.

14 - DO GESTOR DO CONTRATO:





14.1- Ficando designado como gestor de contratos o servidor Sr. Sebastião Anjos de Oliveira, brasileiro, portador do RG. Nº 472.007 SSP/DF, inscrito no CPF de nº 084.473.811-53, conforme Portaria 01/2017.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 15.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos produtos licitados.
- 3- As despesa com a entrega dos produtos s\u00e3o de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

16 - DO FORO:

16.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento, que está sendo assinado em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, depois de lido e achado conforme.

Catalão – GO, 12 de abril de 2017.

LARYSSA CHRYSTYNA PORTO ANTUNES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

REAL BORRACHAS LTDA-ME
CNPJ nº 18.538,446/0001-30

TESTEMUNHAS:	CONTRATADA
1	
2 CPF:	